



Ofício nº 786/2020-GP

Florianópolis, 26 de maio de 2020.

Ref.: Cumprimento da Ação Direta De Inconstitucionalidade ADI/5543

Senhor Secretário,

O Supremo Tribunal Federal decidiu a ADI/5543, publicando a seguinte Ata de Julgamento no DJE nº 127, divulgado em 21/05/2020:

ATA Nº 13, de 11/05/2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e do art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.¹

Certamente é de conhecimento de V. Exa. que referida ADI pugnava pela inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e do art. 25, XXX, "d", da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que proibiam a doação de sangue por homens que haviam praticado relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos últimos 12 meses.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
Rua Esteves Júnior, 160 – Centro
88015-130 – Florianópolis

¹ Disponível em

<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=127&dataPublicacaoDj=22/05/2020&incidente=4996495&codCapitulo=2&numMateria=13&codMateria=12>



Tal decisão tem eficácia imediata a partir da publicação da respectiva Ata de Julgamento, como se comprova em vários decisos, dos quais se traz, apenas à guisa de exemplo:

A eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento. (STF - AgR-ED-ED ARE: 1031810 DF - DISTRITO FEDERAL 0018765-10.2012.4.01.3500, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 05/11/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-250 18-11-2019).

Entretanto, ao consultar o site do HEMOSC ainda se verifica a revogada restrição, como segue:

Homens que se relacionam entre si podem doar sangue?

De acordo com a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 03 de outubro de 2017, que define: "Considerar-se-á inapto temporário, por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo: (...) "IV- homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes;". Este é um dos fatores que inaptam o doador temporariamente. Podemos citar, por exemplo, o Art. 65. paragrafo § 3º "Qualquer procedimento endoscópico leva a uma inaptidão à doação de sangue por 6 (seis) meses." Portanto, não se trata de ato discriminatório do HEMOSC, mas respeito a estes requisitos legais

As legislações sobre doação de sangue utilizadas no Brasil, baseiam-se em grande parte, em consensos internacionais e que são utilizadas como referência em todo o mundo. Estes se baseiam em amplos estudos epidemiológicos realizados em países como Estados Unidos, Inglaterra, França e Austrália que são referências mundiais em Hemoterapia. Muitos destes consensos, são adotados em países que são notoriamente reconhecidos por seus governos estarem na vanguarda de ações contra a discriminação de qualquer tipo, como sexo, religião, comportamento sexual, etc. Portanto, elaboram critérios de doação de sangue baseados em estudos epidemiológicos que visam a minimização do risco de alguma doença transmissível por transfusão de sangue em pacientes.

<http://www.hemosc.org.br/perguntas-frequentes.html>



Entende-se que a permanência da informação restritiva fere decisão da Alta Corte, o que enseja que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, e sua Comissão de Direito Homoafetivo de Gênero, recomendem o imediato cumprimento da decisão proferida na ADI 5543, qual seja, a revogação das restrições julgadas inconstitucionais, procedendo-se a alteração nos procedimentos e adaptação dos formulários a serem preenchidos pelos doadores, em todos os hemocentros vinculados a essa Secretaria de Estado.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC


MARGARETH DA SILVA HERNANDES
Presidente da Comissão Direito Homoafetivo e Gênero